

Diante do exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, com base ³ no art. 8º, §5º da Resolução-TSE nº 23.679/2022, DEFIRO o presente Requerimento, ante a regularidade do pedido de inserções partidárias para o primeiro semestre de 2024 do Movimento Democrático Brasileiro - MDB - Diretório Regional.

Comunique-se à Agremiação Partidária.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 27 de novembro de 2023.

KAMILE MOREIRA CASTRO

Juíza Relatora

1Art. 50-B. *O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:*

(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

§ 1º *Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:*

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

2Art. 3º *O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições*

de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que: (¿)

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por

cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

3Art. 8º *O requerimento será autuado na classe Propaganda Partidária e distribuído por sorteio a uma relatora ou a um relator, processando-se o pedido conforme disposto neste artigo.*

§ 5º *Conclusos os autos, a relatora ou o relator proferirá decisão monocrática ou apresentará o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa.*

COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATOS DIVERSOS

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO NO PCA 2023

A Coordenadoria de Aquisições, Licitações e Contratos - COGEL, nos termos do art. 11, V, da Resolução do CNJ nº 347/2020 e Portaria do TRE-CE nº 840/2021, torna público a 23.^a alteração no PCA/2023 - Plano de Contratação Anual (Portaria nº 668/2022) • SEI 2023.0.0000020724-9 - Aquisição de mobiliário para as 17 (dezessete zonas eleitorais de Fortaleza), por conta da

mudança das unidades cartorárias eleitorais e de toda a estrutura necessária para o funcionamento do Tribunal Eleitoral do Ceará.

SÁSKYA NARJARA GURGEL DA CRUZ
COORDENADORA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO NO PCA 2023

A Coordenadoria de Aquisições, Licitações e Contratos - COGEL, nos termos do art. 11, V, da Resolução do CNJ nº 347/2020 e Portaria do TRE-CE nº 840/2021, torna público a 22.^a alteração no PCA/2023 - Plano de Contratação Anual (Portaria nº 668/2022) • SEI 2023.0.0000016450-7 - Aquisição ordinária de carrinhos do tipo pallet para movimentação de materiais em grandes quantidades ou bens permanentes, em substituição aos equipamentos antigos com funcionamento precário e/ou com defeito.

SÁSKYA NARJARA GURGEL DA CRUZ
COORDENADORA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

005^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600098-41.2023.6.06.0005

PROCESSO : 0600098-41.2023.6.06.0005 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BATORITÉ - CE)

RELATOR : 005^a ZONA ELEITORAL DE BATORITÉ CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTERESSADA : ILANA SILVA SOUZA

INTERESSADO : JUÍZO DA 005^a ZONA ELEITORAL DE BATORITÉ CE

JUSTIÇA ELEITORAL

005^a ZONA ELEITORAL DE BATORITÉ CE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600098-41.2023.6.06.0005 / 005^a ZONA ELEITORAL DE BATORITÉ CE

INTERESSADO: JUÍZO DA 005^a ZONA ELEITORAL DE BATORITÉ CE

INTERESSADA: ILANA SILVA SOUZA

SENTENÇA

1. Vistos.
2. Os presentes autos versam sobre duplicidade de inscrições detectadas através do cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 18/10/2023.
3. Foi detectada pelo Tribunal Superior Eleitoral a duplicidade de nº 1DCE2302858339 envolvendo as inscrições de nº 098286030701, requerida em 02/05/2022, e a de nº 099531560795, requerida em 20/09/2023, ambas em nome da interessada e pertencentes à esta 005^a Zona Eleitoral do Ceará (espelho da coincidência em evento id 121626296).
4. A partir da informação do Cartório foi instruído o presente processo, e processado nos moldes do previsto nos item 10.26 e seguintes do Manual de Procedimentos Cartorário do TRE-CE.
5. Examinados, decido.